

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 26/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 125, de 30 de Junho de 2010, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 5 do artigo 23.º, onde se lê:

- «*b*) $12,5\% < q < 25\%$ - $D = 3$ dB(A);
c) $25\% < q < 50\%$ - $D = 2$ dB(A);
d) $50\% < q < 75\%$ - $D = 1$ dB(A);»

deve ler-se:

- «*b*) $12,5\% < q \leq 25\%$ - $D = 3$ dB(A);
c) $25\% < q \leq 50\%$ - $D = 2$ dB(A);
d) $50\% < q \leq 75\%$ - $D = 1$ dB(A);»

2 — No n.º 2 do artigo 72.º, onde se lê:

«2 — As referências feitas no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios ao Regulamento Geral de Ruído entendem-se como feitas às correspondentes normas do presente diploma.»

deve ler-se:

«2 — As referências feitas no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios ao 'Regulamento Geral de Ruído' entendem-se como feitas às correspondentes normas do presente diploma.»

3 — Na alínea *e*) do n.º 1 do anexo I, onde se lê:

«*e*) A unidade um ano corresponde a um período com a duração de um ano no que se refere à emissão sonora e a um ano médio no que respeita às condições meteorológicas;»

deve ler-se:

«*e*) A unidade um ano corresponde a um período com a duração de um ano no que se refere à emissão sonora e a um ano médio no que respeita às condições meteorológicas;»

4 — Nos n.ºs 1.6.1.1 a 1.6.1.5 do anexo VI, onde se lê:

- «1.6.1.1 — $45 < L_n < 50$;
1.6.1.2 — $50 < L_n < 55$;
1.6.1.3 — $55 < L_n < 60$;
1.6.1.4 — $60 < L_n < 65$;
1.6.1.5 — $65 < L_n < 70$;»

deve ler-se:

- «1.6.1.1 — $45 < L_n \leq 50$;
1.6.1.2 — $50 < L_n \leq 55$;
1.6.1.3 — $55 < L_n \leq 60$;
1.6.1.4 — $60 < L_n \leq 65$;
1.6.1.5 — $65 < L_n \leq 70$;»

5 — Nos n.ºs 2.5.1.1 a 2.5.1.4 do anexo VI, onde se lê:

- «2.5.1.1 — $55 < L_{den} < 60$;
2.5.1.2 — $60 < L_{den} < 65$;
2.5.1.3 — $65 < L_{den} < 70$;
2.5.1.4 — $70 < L_{den} < 75$;»

deve ler-se:

- «2.5.1.1 — $55 < L_{den} \leq 60$;
2.5.1.2 — $60 < L_{den} \leq 65$;
2.5.1.3 — $65 < L_{den} \leq 70$;
2.5.1.4 — $70 < L_{den} \leq 75$;»

6 — Nos n.ºs 2.6.1.1 a 2.6.1.5 do anexo VI, onde se lê:

- «2.6.1.1 — $45 < L_n < 50$;
2.6.1.2 — $50 < L_n < 55$;
2.6.1.3 — $55 < L_n < 60$;
2.6.1.4 — $60 < L_n < 65$;
2.6.1.5 — $65 < L_n < 70$;»

deve ler-se:

- «2.6.1.1 — $45 < L_n \leq 50$;
2.6.1.2 — $50 < L_n \leq 55$;
2.6.1.3 — $55 < L_n \leq 60$;
2.6.1.4 — $60 < L_n \leq 65$;
2.6.1.5 — $65 < L_n \leq 70$;»

7 — Na alínea *b*) do n.º 4 do anexo IX, onde se lê:

«*b*) Permitam determinar o nível sonoro contínuo equivalente, $L_{Aeq,T}$ ou o nível de [...]»

deve ler-se:

«*b*) Permitam determinar o nível sonoro contínuo, $L_{Aeq,T}$ ou o nível de [...]»

Centro Jurídico, 26 de Agosto de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 813/2010**

de 27 de Agosto

A Portaria n.º 441/2009, de 27 de Abril, relativa às regras nacionais complementares da ajuda à diversificação definida no Programa Nacional de Reestruturação do sector do açúcar e da ajuda suplementar à diversificação definida no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, foi alterada pela Portaria n.º 256/2010, de 6 de Maio.

Com efeito, através desta última foram introduzidas modificações no sentido de rever certos aspectos da referida portaria, nomeadamente em matéria de prazos.

Contudo, verificaram-se alguns constrangimentos operacionais ao nível dos produtores de beterraba, constrangimentos esses que conduziram à impossibilidade de cumprimento da data limite para apresentação dos pedidos de pagamento junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., (IFAP, I. P.).